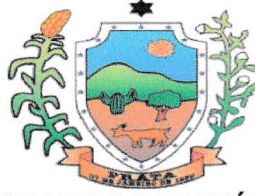


CNPJ:10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, n.º 59
centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal da Prata-PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 07 A 00
E 18/03/2026 às 10:30 Horas
Marciana F. de A. Dantas
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº008/2026.
Projeto de Lei n.º008/2026.

À Sua Excelência o Senhor. **Marciana Ferreira de Araújo Dantas**
Presidente da Câmara Municipal de Prata "Jesu de Queiroz Ramos"

A presente proposição possui justificativa no fato de ao ser editado que dispoe a alteração da Lei Ordinária Municipal n.º 123/2014, que acrescentamos a redação a participação de membros da Câmara Municipal no que diz respeito a composição do conselho no artigo 5º, e modifica o artigo 7º quanto ao período de mandato do conselho municipal dos direitos da mulher - CMDM.

Assim sendo, espero, por parte desta Casa Legislativa, a aprovação desta matéria, Certo do acolhimento desta necessária proposição, firmamo-nos.

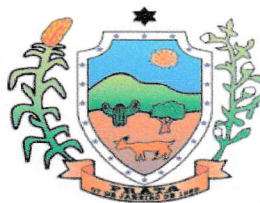
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 13 março de 2026.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2026.03.13 11:08:57
-03'00"

Genivaldo Fernandes da Silva
Prefeito Constitucional

CNPJ: 10.853.844/0001-39
Câmara Municipal de Prata
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
Av. Ananiano Ramos Galvão, nº 59
Centro - Prata / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Câmara Municipal da Prata - PB
"Casa Jesu de Queiroz Ramos"
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
DE 07 A 00
E 18/03/2025 às 10:30 Horas
PRESIDENTE

Projeto de Lei Municipal Ordinária nº 008/2026, de 13 de março de 2026.

**DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 123/2014
QUE ACRESCENTA A PARTICIPAÇÃO DE
MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NO QUE DIZ
RESPEITO A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NO
ARTIGO 5º, E MODIFICA O ARTIGO 7º QUANTO AO
PERÍODO DE MANDATO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.**

Genivaldo Fernandes da Silva, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei. Propõe para apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da mulher e estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I Das Competências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Políticas para Mulheres, de caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, institucionalizado pela Lei nº 1.413, de 20 de abril de 1988, com as alterações procedidas pela Lei nº 1.970, de 25 de outubro de 2007, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

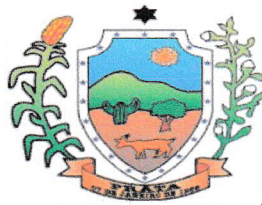
IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação e violência contra a mulher;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

IX – apoiar a Secretaria de Assistência Social na articulação com outras secretarias da administração pública municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno, no prazo de sessenta dias, a contar da data da posse das(os) conselheiras(os), e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

Seção II

Da composição e funcionamento

Art. 5º - O CMDM é composto por 11 (onze) integrantes, titulares e suplentes, sendo 5 (cinco) governamentais e 6 (seis) não-governamentais, observada a seguinte representação:

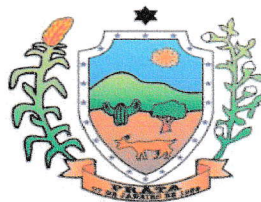
I – governamental:

a) Secretaria de Assistência Social;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria da Educação;

e) Representante de órgão estadual instalado no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

f) Câmara Municipal

II – não-governamental:

- 06 Representantes de movimentos sociais, entidades de defesas de direitos, sindicatos de trabalhadores, associações de moradores;

§ 1º A representação da sociedade civil organizada, deverá ser indicada pelas entidades, movimentos e organizações constituídas e em funcionamento.

§ 2º Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação da respectiva representação.

§ 3º Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria-Geral;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em regimento interno, aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º O regimento interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no regimento interno.

Art. 7º - O mandato das conselheiras e conselheiros do CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.

Art. 8º - O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das conselheiras e conselheiros.

§ 1º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 4º O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

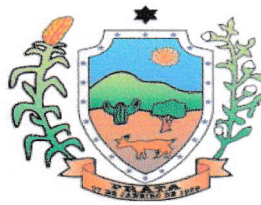
Art. 9º - A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 10 - Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Assistência Social, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 14 - O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 15 - O Poder Executivo custeará as despesas das conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 13 março de 2026.

GENIVALDO
FERNANDES DA
SILVA:07261163430

Assinado de forma digital por
GENIVALDO FERNANDES DA
SILVA:07261163430
Dados: 2026.03.13 11:09:24 -03'00'

Genivaldo Fernandes da Silva
Prefeito Constitucional